

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5379/2021

Dispõe sobre a prestação de contas digital para entidades ou organizações da sociedade civil do Município de Três Corações/MG.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a prestação de contas digital para as entidades ou organizações da sociedade civil de Três Corações que firmaram termo de colaboração ou convênio com o Município.

Art. 2º A prestação de contas deverá conter todos os documentos ao período a que se refere, da forma como se estabelece no termo de colaboração ou convênio firmado com o Município.

§ 1º Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega das prestações de contas, salvo por solicitação formal da Prefeitura.

Art. 3º A equipe técnica da Prefeitura fará a análise das prestações de contas e emitirá parecer conclusivo.

§ 1º O prazo para emissão do parecer conclusivo será determinado no convênio firmado com a entidade ou órgão do terceiro setor.

Art. 4º O Município de Três Corações disporá de um canal apropriado para receber as prestações de contas, bem como emitir o protocolo do recebimento destas prestações.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174 e §1º da Lei Orgânica Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Três Corações, 06 de julho de 2021.

FABIANO JERÔNIMO
Presidente